

DATA

19.8.1971

FONTE

Decreto-lei n.º 442/71 do Ministério das Finanças (*Diário do Governo*, I Série – n.º 195, p. 1186)

SUMÁRIO

Determina que na liquidação do imposto e taxa de emigração, a entregar nos cofres do Estado no corrente mês de Agosto e que tenha por base o cruzeiro, seja adoptado o câmbio livre médio desta moeda de 5\$4140.

TEXTO INTEGRAL

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, e os termos do disposto único do artigo 59º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação do imposto de passagem e taxa de imigração, a entregar nos cofres do Estado no corrente mês de Agosto e que tenha por base o cruzeiro, seja adoptado o câmbio livre médio desta moeda de 5\$4140.

O Secretário de Estado do Orçamento, Augusto Victor Coelho.